DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1233/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4326/2014
PROTOCOLO	: 1485914
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO - PREFEITO
CONTRATADA	: SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIEMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 01 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2014, bem como da formalização do contrato nº 091/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 030/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 091/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família Escola Ltda., objetivando a contratação de empresa para aquisição de kit pedagógico para o ensino fundamental 4º ao 7º, visando atender a secretaria municipal de educação do município de Brasilândia.

Encaminhados os documentos, a 3ª ICE procedeu a análise (ANA-3ICE-12998/2014 – fls. 176 –178), na qual constatou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-3660/2015 (fl. 214), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 030/2014 pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, restando clara a sua regularidade.

Ante o exposto, VOTO:

I- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 030/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda. e da formalização do contrato nº 091/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 030/2014, bem como da formalização do contrato nº 091/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS